



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

### Portaria Nº 022/2021

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TAPURAH.”

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara conforme determina os arts. 39 e seguintes e artigos 39 e seguintes da Lei Complementar 133/2019 (plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Tapurah);

O Sr. **Elizeu Francisco Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para compor a Comissão de Avaliação Permanente de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, as seguintes pessoas:

**PRESIDENTE:** Amarildo José Gubert (servidor)

**MEMBRO:** Giovanni Armanni (servidor)

**MEMBRO:** Leandro Frizzo (vereador)

**SUPLENTES:** Mariele Cristina Benin (servidora)

Jonatham Ramos Medeiros (vereador)

**Parágrafo único.** No caso do chefe imediato do servidor ser o presidente da Câmara, o presidente da comissão de avaliação passará a ser o Presidente da Câmara, passando assim a homologação do resultado e demais atos serem feitos pelo vice-presidente tendo em vista o impedimento.

**Art. 2º** - A Comissão de Avaliação e Desempenho após avaliar o desempenho individual dos servidores da Câmara Municipal de Tapurah emitirá avaliação final conforme modelo da lei complementar 133/2019 que será anexada ao prontuário dos servidores avaliados custodiados na Supervisão de Recursos Humanos da Câmara de Tapurah.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**Art. 3º** - Concluída a avaliação, que será consubstanciada em documento elaborado em consonância com o modelo constante na lei complementar 133/2019, o servidor terá ciência do seu resultado e assinará o documento.

**Parágrafo Único.** Após 05 (cinco) dias úteis da avaliação de desempenho, se não houver sido interposto recurso quanto à avaliação, o presidente da Câmara decidirá quanto à homologação ou não da avaliação de desempenho individual para que surta todos os efeitos legais.

**I** - Caso a avaliação de desempenho não seja homologada pelo presidente este nomeará nova comissão para uma nova avaliação de desempenho do servidor:

**II** – Com a homologação da avaliação de desempenho o responsável pelos Recursos Humanos deverá publicar o resumo da avaliação homologado no Diário Oficial para que surta os efeitos legais.

**Art. 4º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 07 de julho de 2021.

**Elizeu Francisco de Oliveira**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

Data Supra

**Aelton Antônio Figueiredo**  
1º Secretário